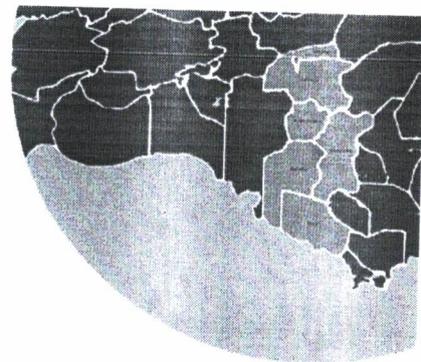




CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CONTRATO Nº 2023.03.22.01/CPSMJN

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A
EMPRESA JACINTO NONATO DA SILVA - ME,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a Empresa **JACINTO NONATO DA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.679.814/0001-55, com endereço na Travessa Prof. Pedro Tales, n 78, São José, Crato/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JACINTO NONATO DA SILVA**, CPF nº 127.388.268-73, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

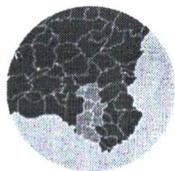
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.03.20.01/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

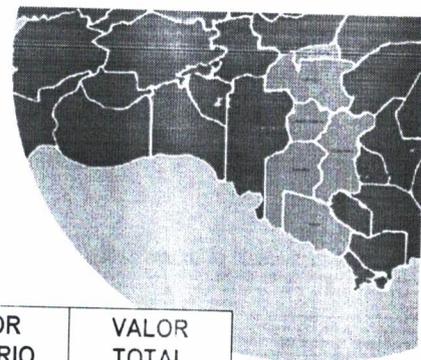
2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESISTETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO QUÍMICO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO – CER II E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS CEO-R, ATRAVÉS DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, conforme as quantidades e especificações técnicas abaixo:

[Handwritten signatures]



CPSMJN

Conselho Público de Saúde
da Microrregião do Juazeiro do Norte



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA NAS DEPENDENCIAS DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	MÊS	09	R\$ 916,66	R\$ 8.250,00
02	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA NAS DEPENDENCIAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS CEO -R	MÊS	09	R\$ 333,33	R\$ 3.000,00
03	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA NAS DEPENDENCIAS DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II	MÊS	09	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do contrato importa no montante global de **R\$ 13.500,0 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO TIPO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências da Unidade de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

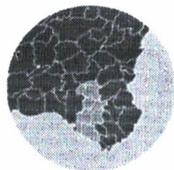
4.1.2 Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.

5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção do CEO 01.01.302.0002.2003; Manutenção da gestão da Policlínica 01.01.302.0002.2002. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiro pessoa Jurídica; Manutenção das Atividades do Centro Especializado em Reabilitação – CER 01.01.10.302.0004.2005. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2023.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O objeto contratual deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pelo CPSMJN.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares. Ao final da capacitação será expedida documentação comprobatória. Em caso de mudança no quadro de profissionais aplicadores, os novos profissionais deverão passar por capacitação.

9.1.2. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes; eliminar e prevenir a proliferação de ratos; eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

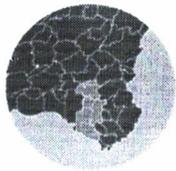
9.1.3. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

9.1.4 A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

9.1.5. As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.6 A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

9.1.7 Realizar os serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes da proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a)



fornecimento/execu o/presta o que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, em decorr ncia da celebra o do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o do CPSMJN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rgo interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condi es, os acr scimos ou supress es quantitativas at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei n . 8.666/93.

9.1.8. No caso de constata o da inadequa o do objeto licitado  s normas e exig ncias especificadas neste termo de refer ncia, no edital ou na proposta de pre os da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusar , devendo no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados  s supracitadas condi es.

9.1.9 Comunicar   Contratante, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprova o;

9.1.10. Dar garantia dos servi os prestados, utilizar produtos com registro no Minist rio da Sa de e atender as exig ncias e normas, inclusive de seguran a e ambientais, quando instituídas pelas Ag ncias e  rgos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

9.1.11. Manter, durante toda a execu o contratual, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na contrata o.

10. DAS OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao( ) Contratado(a) todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores;

10.1.2. Solicitar a entrega do objeto   CONTRATADA atrav s da emiss o de Ordem de Fornecimento/Compra;

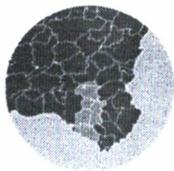
10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais comina es legais, na hip tese de a CONTRATADA n o cumprir os termos contratuais, mantidas as situa es normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer preju os que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

10.1.5. Comunicar ao( ) Contratado(a) toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

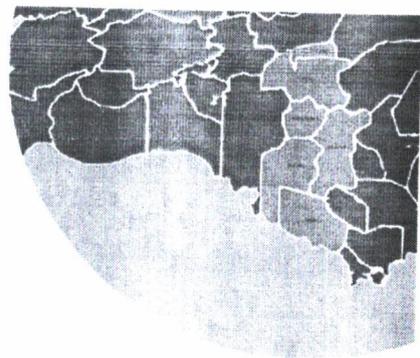
10.1.6. Providenciar os pagamentos ao( ) Contratado(a)   vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.1.7. Encaminhar a frota de ve culos para troca, alinhamento e balanceamento dos Pneus na Oficina da Empresa contratada.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;

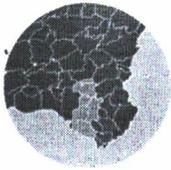
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

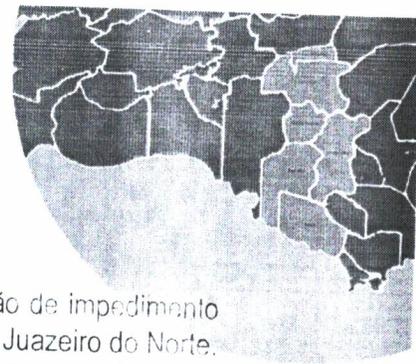
11.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

11.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.
11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **PEDRO ALEX CRUZ**, Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos, Resolução 15/2021 de 15 de março de 2021 e pela Sra. **JANINI FILGUEIRA ROSAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 97029182509 e do CPF nº 619.034.003-25, Diretora Geral do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos CEO-R, **LUIZE CAROLINE SAMPAIO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 653.060.403-06, gerente de Unidade do CER nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 22 de março de 2023.

Francisco Samuel da Silva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

Jacinto Nonato da Silva
JACINTO NONATO DA SILVA

Empresa JACINTO NONATO DA SILVA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1- *[assinatura]*

CPF: *204874563-87*

2- *William Juan Orango*

CPF: *625.840.533-90*